



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Gestão 2020 – 2021

Presidente:

Carolina Venuto

Vice-Presidentes:

Herculano Anghinetti
Ivonice Campos
João Henrique Hummel
Marcelo Bechara Hobaika
Marcelo Moraes
Márcio Artiaga
Márcio Coimbra
Marcos Borges
Marcos Lima

Diretoria Numerada:

Ana Fidelis
Cesar Carlos Galiza
Jonas Tadeu Cau Sertório
Katiane Gouvêa

Diretores:

Andrew Greenleess
Eduardo Fayet
Jean Carlo de Castro
Leandro Mello Frota
Lucien Belmonte
Marco Antônio Corradi
Mauro Lapa
Pablo Cesário
Roberto Badra Sallum
Rodrigo Navarro

Conselho Fiscal:

Eliza Samartini
Gustavo Cezário
Juliana Kirmse
Ricardo Saboya

Conselho de Ética:

Paulo Castelo Branco
Rafael Favetti
Roberto Jucá

Conselho Superior:

Antônio Queiroz
Cícero Marcus de Araújo
Elizabeth Maria Barbosa
Evandro Gussi
José Alves
Leandro Mode
Luiz Antônio Flecha de Lima
Ruy Coutinho
Stella Matos Batista
Ulisses Rapassi

Diretoria Jurídica:

Nathalia Pedrosa

Compliance e Governança:

Daniel Majzoub (*In memoriam*)

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Objetivos.....	4
3. Abrangência.....	4
4. Princípios do Código de Ética e Conduta.....	5
5. Aspectos Gerais.....	5
6. Conflito de Interesses.....	6
7. Presentes e Favores.....	7
8. Segurança e Tratamento da Informação.....	7
9. Fornecedores.....	8
10. Denúncias.....	9
11. Responsabilidades.....	9
12. Disposições Finais.....	10

1. Introdução

A Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – ABRIG, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 2007, que tem como propósito a defesa e representatividade das atividades de RIG, através da promoção do debate ético de temas estratégicos, para formulação de políticas públicas e marcos regulatórios do país.

No cumprimento desta missão e no intuito de fortalecer os pilares de sua atuação, a ABRIG torna público o seu Código de Ética e Conduta, que reger-se-á pelas disposições abaixo:

1.1. Este Código de Ética e Conduta contém um conjunto de normas que refletem o padrão ideal de comportamento e valores éticos, compartilhados pelos profissionais e organizações que exercem atividades de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), associados à Abrig, bem como à sua Diretoria, empregados e colaboradores, visando também o estabelecimento de uma gestão sustentável e transparente da entidade.

1.2. O planejamento e execução das ações da Abrig dar-se-ão, não apenas de acordo com as normas legais e as instruções internas, como também com a ética e a moral que regem o dia a dia das pessoas e instituições.

2. Objetivos

2.1. São objetivos deste Código:

2.1.1. Orientar a conduta de todas as pessoas, físicas e jurídicas, que atuam e interagem com a Abrig, independentemente do vínculo que mantém com a entidade, contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético, nas relações internas e externas;

2.1.2. Concretizar as expectativas e os interesses legítimos dos associados, em relação ao comportamento ético;

2.1.3. Preservar a boa imagem e a reputação da entidade, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da Abrig, de modo a ampliar e reforçar a confiança que goza dos associados, empregados, colaboradores e sociedade em geral;

2.1.4. Aperfeiçoar os padrões de conduta e consolidar a transparência na condução dos negócios da entidade.

3. Abrangência

3.1. As normas deste Código aplicam-se a:

a) Conselheiros: membros dos Conselhos Superior, Fiscal e de Ética da Abrig;

- b) Dirigentes: membros da Diretoria da Abrig;
- c) Associados: pessoas, físicas e jurídicas, associadas à Abrig;
- d) Empregados: funcionários do quadro próprio da Abrig;
- e) Colaboradores: terceirizados, consultores, estagiários e jovens aprendizes, trabalhadores temporários; e
- f) Fornecedores, prestadores de serviços, seus empregados e prepostos, enquanto prestarem serviços à Abrig.

3.2. Todos os Conselheiros, Dirigentes, Empregados, Colaboradores e Associados, abrangidos por este Código de Conduta, declaram conhecê-lo e compreendê-lo, comprometendo-se a respeitá-lo, cumpri-lo e a zelar pelo seu cumprimento.

3.3. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços da Abrig, independentemente de disposição de cláusula contratual, comprometem-se a respeitar, cumprir e a disseminar o presente Código de Conduta, junto aos seus empregados e prepostos.

4. Princípios do Código de Ética e Conduta

4.1. É compromisso institucional da Abrig que suas condutas sejam referenciadas pelos seguintes princípios:

- a) ética, transparência, integridade, honestidade, moralidade, honestidade, moralidade, respeito e justiça;
- b) democracia, cidadania, isonomia, equidade, solidariedade e sustentabilidade;
- c) responsabilidade profissional, precisão das informações, civilidade e cooperação;
- d) prevalência do interesse público e estrito cumprimento aos códigos da Alta Administração.

5. Aspectos Gerais

5.1. É dever de todos os que estão elencados no item 3.1. deste Código:

5.1.1. Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas deste Código, do Estatuto Social, do Regimento Interno da Abrig, das políticas e normativos internos, das práticas recomendadas para os profissionais de RIG, das decisões do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, das recomendações do Conselho Fiscal, dos contratos, acordos e convênios firmados, bem como da legislação e das normas que regem o sistema associativo brasileiro e as atividades de RIG;

5.1.2. Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho compadrão ético, saudável e cooperativo, que propicie o bem-estar comum;

5.1.3. Empregar, no trato com as pessoas, a cordialidade, atenção e presteza;

5.1.4. Reportar eventuais desvios éticos ou irregularidades dos quais tomem conhecimento, por meio dos canais competentes;

5.1.5. Atuar, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência e razoabilidade, conjugando a função institucional da Abrig com sua responsabilidade socioambiental;

5.1.6. Não contratar ou remunerar, ainda que indiretamente, ex-ocupantes de cargos públicos em quarentena, salvo nas hipóteses permitidas por lei ou mediante autorização específica dos órgãos públicos competentes;

5.1.7. Não se valer de sua posição profissional, a que título for, para obter proveito econômico, sem prévio conhecimento do seu representado;

5.1.8. Respeitar a dignidade de todas as pessoas e seu direito à diversidade política, étnico-racial, religiosa, cultural, de gênero, sexo, idade, condição física, mental ou psíquica, ou qualquer outra, não praticando qualquer ato que possa caracterizar:

- a) preconceito;
- b) discriminação;
- c) constrangimento;
- d) assédio, de qualquer natureza;
- e) desqualificação pública, ofensa, intimidação ou ameaça.

5.1.9. Não intervir, em qualquer ato ou fato, que seja conflitante com os interesses da Abrig, cumprindo-lhe comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses ou a presunção de sua existência, ao superior hierárquico ou ao Conselho Superior;

5.1.10. Não participar, de forma ativa ou passiva, de atos ilícitos, tais como, solicitação de propina, suborno, extorsão, corrupção, em todas as suas formas, ou qualquer outro defeso por lei;

5.1.11. Prestar atendimento adequado aos associados, buscando a excelência no grau de satisfação pelos serviços prestados;

6. Conflito de Interesses

6.1. São deveres dos Conselheiros, Dirigentes, Empregados e Colaboradores da Abrig;

6.1.1. Agir com integridade, em todas as situações, e prevenir a ocorrência de conflitos de interesses;

6.1.2. Utilizar os bens e as instalações, de acordo com os interesses da Abrig,

abstendo-se de fazê-lo, com fins alheios às finalidades autorizadas;

6.1.3. Utilizar os sistemas de comunicação interna, especialmente o sistema eletrônico de dados, de acordo com os interesses da entidade, abstendo-se de fazê-lo para fins particulares, além dos limites impostos pela razoabilidade e respeitando as regras de convivência impostas pela Abrig;

6.1.4. Não utilizar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais;

6.1.5. Não manifestar, em nome da Abrig, opiniões, ideias ou propostas pessoais, por qualquer meio de comunicação, ressalvada a Diretoria Executiva, em razão de sua competência funcional e membros do Conselho Superior, mediante autorização formal da maioria do colegiado ou da Diretoria;

6.1.6. Respeitar, nas atividades diárias, o caráter laico e apartidário da Abrig;

6.1.7. Envidar os esforços possíveis para que nenhuma espécie de benefício indevido seja recebida de terceiros;

6.1.8. Não aceitar vantagens, para si ou para outrem, originadas do acesso privilegiado a informações, inclusive na condução de negociações em favor da Abrig, mesmo que não gerem prejuízo direto à entidade;

6.1.9. Abster-se de utilizar prerrogativas, conferidas por cargo ou função, para induzir ou coagir outrem à infringir qualquer norma da Abrig ou dispositivo deste Código.

7. Presentes e Favores

7.1. Os Conselheiros, Dirigentes, Associados, Empregados e Colaboradores da Abrig, para preservar a isenção, comprometem-se a:

7.1.2. Não solicitar, aceitar ou oferecer, sob qualquer circunstância:

a) valor monetário, e

b) vantagem de qualquer natureza, para si ou terceiros, nos contatos com superiores hierárquicos, patrocinadores ou fornecedores, que possa conflitar com o desempenho isento de suas funções e responsabilidades junto à Abrig.

7.1.3. Oferecer, em nome da Abrig, brindes e presentes para agente público, observando os limites existentes na legislação local e nas regras e políticas da instituição daquele que receberá a cortesia.

8. Segurança e Tratamento da Informação

8.1. Os Conselheiros, Dirigentes, Associados, Empregados e Colaboradores da Abrig, para preservar a isenção, comprometem-se a:

a) proteger a informação, de forma a garantir sua integridade,

confidencialidade e disponibilidade;

b) conduzir as atividades de Relações Institucionais e Governamentais com honestidade e integridade;

c) comunicar-se com agentes públicos e com outros interessados com honestidade;

d) tratar a informação, fornecida a um agente público ou outro interessado, de forma correta e atualizada;

e) manter, dentro das possibilidades, registros internos de reuniões, bem como de audiências com os agentes públicos;

f) preservar a segurança da informação, abstendo-se de tratar de assuntos sigilosos, de uso interno da Abrig, em salas de conversação, redes sociais e aplicativos com acesso pela internet.

g) prestar esclarecimentos fidedignos, quando solicitado, nos prazos estabelecidos, mesmo quando cedido a órgão externo;

h) assegurar que os registros contábeis e as demonstrações financeiras sejam verdadeiros, completos, precisos, claros e em conformidade com a legislação, os princípios e normas de contabilidade, e os controles internos.

9. Fornecedores

9.1. São responsabilidades dos Conselheiros, Dirigentes e Empregados da Abrig:

a) cuidar para que os contratos com prestadores de serviços e fornecedores estejam em conformidade com os princípios preconizados neste Código;

b) abster-se de realizar parcerias com empresas que, reconhecidamente, tenham reputação duvidosa, além de outras que adotem ou incentivem práticas de trabalho escravo ou forçado, que se utilizem ilegalmente do trabalho infantil, desrespeitem os Estatutos do Idoso, da Criança e do Adolescente ou, ainda, desrespeitem as normas ambientais e do trabalho;

c) cumprir e zelar pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com o fornecedor de produtos ou serviços da Abrig;

d) buscar os melhores resultados para a Abrig e disponibilizar informações atualizadas sobre contratação e gestão de contratos, por meio de comunicação transparente e oportuna, que permita o acompanhamento das atividades e da performance da Abrig, obedecendo aos procedimentos legais aplicáveis.

10. Denúncias

10.1. As denúncias quanto à aplicação do Código de Conduta devem ser encaminhadas ao Conselho de Ética da Abrig, por meio dos canais abaixo e que estão disponibilizados no *site* da entidade:

- a) e-mail;
- b) página de internet;
- c) telefone;
- d) carta;
- e) presencialmente.

10.2. A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

10.3. A Abrig deve tratar com sigilo as denúncias recebidas, como forma de proteger o autor contra qualquer tipo de retaliação.

11. Responsabilidades

11.1. Os Conselheiros, Dirigentes, Associados, Empregados e colaboradores serão responsabilizados, por ações ou omissões, no exercício de seu cargo ou função que causem ou venham a causar prejuízos à Abrig, inclusive reputacionais ou de imagem.

11.2. O descumprimento deste Código, do Estatuto, do Regimento Interno, da Prática Recomendada e/ou das políticas e os normativos internos da Abrig, implicará na aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes, nas seguintes modalidades:

- a) advertência, verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão dos quadros da Abrig;
- d) demissão, com ou sem justa causa.

11.3. A responsabilidade dos Conselheiros, Dirigentes, Associados, Empregados e colaboradores, decorrente da inobservância dos preceitos deste Código, do Estatuto, do Regimento Interno da ABRIG, da Prática Recomendada e/ou das políticas e os normativos internos será apurada, reconhecida e declarada pelo Conselho de Ética, mediante instauração de procedimento apuratório.

11.4. O processo de apuração de prática de ato do Associado, em desrespeito ao preceituado neste Código, será instaurado pelo Conselho de Ética, após avaliação de

admissibilidade pela Diretoria da Abrig, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

11.5. O denunciado será oficiado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

11.6. O eventual denunciante, o denunciado, bem como o Conselho de Ética, de ofício, poderão produzir prova documental.

11.7. O Conselho de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista, quando julgar imprescindível.

11.8. Concluídas as diligências, mencionadas no parágrafo anterior, o Conselho de Ética oficiará o denunciado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.9. Caso o Conselho de Ética conclua pela procedência da denúncia, aplicará ao denunciado uma das penalidades estabelecidas no item 11.2 ou em normativos internos.

11.10. O Conselho de Ética, se entender necessário, poderá fazer recomendações ou sugerir ao Presidente normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código.

12. Disposições Finais

12.1. Os documentos que subsidiam este Código poderão ser revisados, a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

12.2. O Conselho de Ética é o responsável por propor a atualização do Código de Conduta e promover a aplicação dos documentos que o subsidiam.

12.3. A aprovação e a atualização do Código de Conduta serão deliberadas pela Assembleia Geral.

Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 02 de setembro de 2021.